



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



RELATÓRIO DE REUNIÃO

Data: 19.09.2013

Proc. n.º: 280 – SI 172/13

Horário início: 10h

Término: 11h05min

Assunto: reunião a fim de tratar sobre área destinada à construção de praça pública, entre a Avenida Júlio Renner e a rua Dr. Bruno de Andrade.

Requerente: Ver. Dorivaldo da Silva – Dorinho.

Convidados: Secretário Municipal do Meio Ambiente, Secretário Municipal de Obras Públicas e Edson Luiz de Oliveira, responsável pela agência local do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas–DEFAP, o órgão da Secretaria do Meio Ambiente–SEMA.

Presentes: Lista de Presenças anexa ao referido processo.

Principais pontos Destacados: Vereador Dorivaldo da Silva (PDT) mencionou a luta que vem travando há muito tempo para que aquele local se transforme numa praça pública. Manifestou que a preocupação dos moradores é com o fato de que o brejo está novamente crescendo no local, após a limpeza realizada pelo Município este ano. Declarou que o objetivo da reunião era o de esclarecer, junto ao DEFAP e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente–SMMA, se existe possibilidade de, no mínimo, realizar uma limpeza e retirar os galhos secos dos eucaliptos derrubados, ressaltando que os mesmos podem provocar o represamento das águas do arroio existente naquele cruzamento. Mencionou sua ansiedade para que aquele espaço se transforme numa praça pública, de modo a trazer benefícios para aquela comunidade, conforme indicação proposta pelo mesmo ao Executivo. O Secretário Municipal de Obras, Ademir Fachini, ponderou que o projeto para a realização de uma praça naquele local depende de liberação ambiental expedida pelo órgão competente. Informou que a Secretaria Municipal de Obras Públicas–SMOP não possui projeto elaborado nesse sentido, pois aguarda essas definições. Observou que o propósito da SMOP seria a instalação de galerias, a fim de arrumar aquele espaço, para, posteriormente, se fazer o projeto. O Secretário de Meio Ambiente, José Carlos Barreto, disse conhecer os pedidos de informação do Vereador Dorivaldo com relação àquele espaço. Destacou ter identificado, mediante consulta ao geoprocessamento, que aquilo que as pessoas costumam denominar de arroio na verdade é um curso d'água que serve como escoador de águas pluviais. Informou que fotos mostram que ele foi canalizado em alguns pontos. Explicou que, em maio, se resolveu fazer uma limpeza do local. Esclareceu que esteve no local e procedeu a uma análise do solo, verificando que os eucaliptos representavam riscos às pessoas. A partir disso, optou-se por realizar uma limpeza da área, retirando-se o entulho, a macega e os eucaliptos. Disse ter constatado não haver nenhuma árvore nativa no local. No entanto, comentou que houve um entendimento dos demais colegas técnicos que o local seria uma Área de Preservação Permanente–APP. Desse modo, chegou-se a um impasse, sendo que a questão está sendo estudada. Disse que procurou parecer técnico de outros profissionais. Confirmou que procedeu à retirada de um eucalipto, pois havia, segundo ele, risco iminente de acidente de trânsito, uma vez que a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



árvore obstruía a visão dos motoristas. Edson Luiz de Oliveira, técnico do DEFAP, concordou com o Secretário Barreto, dizendo que a SMMA é imprescindível, justamente porque tenta dividir as tarefas com o DEFAP, que abrange dezoito municípios da região e cinco comarcas do Ministério Público-MP. Externou que o DEFAP deseja sempre andar em consonância com todas as situações de licenciamentos e fiscalizações na área florestal de Montenegro. Apontou que esse problema ocorreu em função da velocidade exigida pelas demandas da SMMA, o que muitas vezes impede que se analise o manancial hídrico no seu todo, nas suas origens. O DEFAP tinha conhecimento de que aquele manancial hídrico é formado por vertentes e olhos d'água originados mais acima, constituindo-se num córrego em função de suas dimensões. Observou que a Lei federal n.º 12.651/12 (em anexo), no seu artigo quarto, considera APPs as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de trinta metros, para os cursos d'água de menos de dez metros de largura. Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA n.º 369/06 (em anexo), define, em seu artigo sétimo, inciso IV, quinze metros para intervenção e supressão de vegetação em APP para extração de substâncias minerais. Disse compreender que, na hora do sufoco, diante do risco da árvore desabar, o Município não foi capaz de identificar que se tratava de um curso d'água, entendendo se tratar de um rumo de esgoto, procedendo ao licenciamento, o que gerou a infração. Explicou que o auto de infração é encaminhado tanto para Junta de Julgamento de Infrações Florestais, sediada em Porto Alegre, que procede ao julgamento administrativo da infração, quanto ao MP, cujo processamento é mais rápido, que, caso assim entenda, realiza um Termo de Ajustamento de Conduta-TAC. Esclareceu que, quando é encaminhado ao MP, junto segue o Relatório de Vistoria com todas as sugestões inerentes à recuperação do meio ambiente; também segue junto o relatório dos problemas que podem advir do ato de infração, que, caso queiram ser constatados, o órgão interessado deve contratar um corpo técnico para identificá-los. Os técnicos do DEFAP alertaram para existência de residências sobre aquele manancial, cuja pressão da água sobre a tubulação já fez com que, no passado, a água invadisse essas casas. Explicou que as águas desse manancial vêm desde mais acima, sendo que, mais abaixo, se formou aquela área onde estavam os eucaliptos e que serve como uma enorme bacia de contenção de água e amortecimento das pressões. Edson também alertou que, caso aquele espaço seja fechado para construção de uma praça, a pressão da água irá romper as residências construídas em cima dele a ponto de levá-las junto com a água. Observou que existem outros locais propícios na cidade para edificação de praças e não aqueles locais que a natureza vai tomar para si de volta. Ressaltou que esse curso d'água é um contribuinte do rio Caí, não podendo ser bloqueado, sob pena de exterminar o abastecimento de água do mesmo. Explicou que a Junta irá decidir sobre a recuperação da área e que o MP, através do TAC, irá determinar como será feita essa recuperação. No entendimento do DEFAP, a área deve ser reflorestada e não aterrada. Advertiu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



que a Secretaria que expede o “habite-se” para a construção de residências no entorno deve entrar em contato com o DEFAP para respeitar as legislações e normas técnicas ambientais. Esclareceu também que, juntamente com o auto de infração encaminhado aos órgãos já citados, é encaminhado parecer com sugestões sobre como se deve proceder à recuperação. Explicou que é o promotor público quem decide sobre o acordo entre essa recuperação proposta e o infrator. Cláudio de Vargas, técnico do DEFAP, disse que as ações do órgão não consistem em perseguição às ações dos diversos governos municipais, como algumas pessoas dizem. Destacou que as ações do DEFAP não são políticas, mas técnicas. Lembrou que os Municípios precisam se preocupar com tratamento do esgoto cloacal, cujo lançamento direto está depredando os arroios e os cursos d’água, assim como com o controle sobre a construção de residências em cima dos mesmos. Reclamou não ter sido bem recebido na Prefeitura quando levou o auto de infração que posteriormente foi encaminhado aos demais órgãos. Vereador Dorivaldo perguntou se há algum impedimento para liberação da limpeza da área. Perguntou também sobre os critérios utilizados para autorizar canalização do mesmo córrego mais acima. Edson respondeu que o Município pode guardar os galhos retirados e utilizá-los depois da definição sobre a questão da infração. Explicou que uma pequena parte desse mesmo arroio foi canalizada, cuja canalização foi acordada entre o Município e o MP, em função de uma casa, que estava em cima, ter sido levantada. Contrariamente à posição do DEFAP de canalizar os córregos e arroios, se autorizou a canalização daqueles treze metros em virtude de preservar a vida das pessoas que não querem tirar suas casas de cima do mesmo. No entanto, ressaltou que a posição do DEFAP continua sendo a de não canalizar e não construir nas margens, conforme as larguras mínimas estipuladas pela legislação como APPs. Mostrou-se favorável à limpeza dos arroios, existindo legislação que disciplina como se deve proceder quanto ao desassoreamento e retirada de vegetação. Entretanto, esclareceu que proceder à limpeza sem comunicar o órgão público competente se configura em crime ambiental. Citou vários desses casos que passaram despercebidos pelo Departamento, externando a frustração de não ter sequer conseguido visualizá-los. Esclareceu que todos os eucaliptos podem ser suprimidos nas margens dos rios ou dos arroios, mas, para isso, é preciso anuência do órgão ambiental fiscalizador competente e o compromisso de recuperação do local. Vereador Marcos Gehlen (PT) mencionou que foi mal interpretado, pois, quando foram retirados os eucaliptos, e foi aventada hipótese de construção de praça pública no local, sua manifestação foi a seguinte: nunca foi contra uma praça onde quer que seja, mas, se a intenção é construir uma praça, é necessário se ter muito cuidado, pois, naquela região, há um fluxo intenso de veículos. Disse que falara dessa questão dos trinta metros do código florestal para as pessoas que sugeriam uma praça no local. Como tecnicamente não pode ser construída uma praça, sugeriu ao Secretário Barreto que, se possível, procedesse ao cercamento daquela área pública pertencente ao Município. Apontou que o conflito está na falta de educação de algumas pessoas, que muitas vezes nem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



são moradoras daquele bairro, e que jogam seu lixo naquele local. Assinalou que, na medida em que o mato está crescendo novamente, as pessoas se sentem confiantes para depositarem seu lixo de novo no local. Mencionou que até as crianças estão querendo brincar naquele córrego, podendo ocorrer um acidente. Ressaltou que o cercamento seria uma solução barata para o Município, resolvendo o problema da degradação do meio ambiente, impedindo que pessoas mal educadas depositem lixo no local, além de proteger as crianças, evitando acidentes, e de delimitar a parte da área que é pública daquela que é privada. Secretário Barreto sugeriu que o Vereador encaminhasse um pedido de providências para dar mais força ao intento. Cláudio citou que o relatório sugere algumas medidas, como isolamento da área, colocação de placas indicativas proibindo a colocação de lixo, aquisição de mudas com tamanho aproximado de oitenta centímetros para recuperação do local, cercamento da área, evitando agressões ao meio ambiente. Como alternativa, Edson vislumbrou um local, que, segundo ele, era para ser uma área verde, mas que foi devastada, bem perto do local sugerido pelo Vereador Dorinho, um pouco mais acima, na Avenida Júlio Renner. Verificou que naquele local há vestígios de início de uma praça, e que ali seria o local ideal, já que ela se encontra nessa situação. Nesse terreno, a praça poderia ser construída em dimensões muito maiores do que no local anteriormente sugerido. Ressaltou que o DEFAP não é contra o corte de eucaliptos que estão nas margens de rios e arroios, desde que haja liberação ambiental. Explicou que, caso isso ocorra sem a anuência, os próprios membros do DEFAP podem ser responsabilizados administrativamente por omissão. Sugeriu realização de projeto que incorporasse/mapeasse todas as árvores conforme as áreas de preservação, o que facilitaria a liberação de possíveis pedidos de retirada de árvores. Por outro lado, esclareceu que os eucaliptos que estão fora da área de preservação, bem como quaisquer outras árvores exóticas na mesma situação, podem ser cortados sem anuência do órgão estadual de proteção ambiental. Alertou para problemas nas margens do rio Caí envolvendo propriedades particulares que possuem plantação de eucaliptos, que não podem ser retiradas sem anuência do DEFAP. Contudo, esses proprietários estão realizando o corte sem autorização. Eles precisam ser notificados a se readequarem porque é necessário preservar os cem metros legais. *Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião.....*

Ver. Dorivaldo da Silva
PDT

Ver.^a Rosemari Almeida
Presidenta